



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 28-04-2014, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 10 de abril de 2014:

“Na sequência da inscrição dos mediadores de seguros incluídos na lista em Anexo, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) remeteu em 21 de março de 2013 para a morada indicada nos respetivos registos, os Certificados de Registo de Mediadores de Seguros.

Tendo a referida correspondência sido devolvida, o ISP informou as empresas de seguros responsáveis pelos registos, indicadas na lista em Anexo, da referida devolução, por correio eletrónico de 12 e 24 de abril de 2013, informando ainda essa empresa de que deveria obter junto dos mediadores e prestar ao ISP os esclarecimentos sobre os motivos da devolução e/ou atualizar os registos dos mediadores com uma nova morada, para efeitos de contacto via postal.

Não tendo as citadas entidades prestado qualquer esclarecimento, o ISP notificou os mediadores de seguros indicados na lista em Anexo, nas moradas constantes dos respetivos registos, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do projeto da presente decisão. Os mediadores de seguros ligados foram notificados por carta registada de 23-09-2013, podendo, no prazo indicado, indicarem à empresa de seguros responsável pelo registo a atualização da morada. Da referida notificação foi dado conhecimento às empresas de seguros proponentes.

Tendo sido igualmente devolvidas as cartas do ISP de 23-09-2013, os mediadores não se pronunciaram, nem as empresas de seguros, mantendo-se os referidos mediadores incontactáveis, por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias.

A impossibilidade do ISP contactar os mediadores de seguros, designadamente por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:



Instituto de Seguros de Portugal

1. Cancelar os registos dos mediadores de seguros incluídos e nos termos da lista em Anexo, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com os fundamentos acima expostos;
2. Notificar os referidos mediadores e as empresas de seguros proponentes dos registos da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 28 de maio de 2014


Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO PARECER INT/DARM/2014/74/PA CANCELAMENTO DO REGISTO DE MEDIADORES DE SEGUROS POR IMPOSSIBILIDADE DE CONTACTO VIA POSTAL, POR UM PERÍODO DE TEMPO SUPERIOR A 90 DIAS					
N.º Mediador	Nome	Ramos	Empresa de Seguros proponente do registo	Data e-mail empresa de seguros responsável pelo registo med.ligado	Data da audiência de interessados
113382287	Ana Filipa Jorge Cabral Tavares	Não Vida	ACE European	12/04/2013	23/09/2013